



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

ATENÇÃO: LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

VALOR: O valor estimado para execução do objeto é de R\$ 1.641.877,80 (Um milhão seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sede da Câmara Municipal de Itapeva – MG – Rua Otávio Lemes da Silva, 152, Centro, Itapeva - MG, CEP 37655-000, telefone (35) 3434.1582 - 1177.

DATA E LOCAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até as 09hs. do dia 31/05/2022, na sede da Câmara Municipal de Itapeva – MG – Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG, CEP 37655-000, no Setor de Compras e Licitações. Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

VISTORIA: Poderá ser agendada vistoria prévia na área, que será acompanhada por servidor designado, devendo ser agendada previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva - MG, **através do telefone (35) 3434.1582, (35) 3434.1177.**

A vistoria técnica deverá ser feita por profissional devidamente autorizado pela empresa interessada ou representante devidamente credenciado. O Setor de Compras e Licitações fornecerá Atestado de Vistoria conforme modelo anexo a este edital.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

O Edital poderá ser retirado diretamente na sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, situada na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG, CEP 37655-000, no Setor de Compras e Licitações; solicitado pelo e-mail: compras@camaraitapeva.mg.gov.br, ou obtido no site www.camaraitapeva.mg.gov.br ou pelos telefones 35.3434.1582 e 35.3434.1177.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de **03 (três) dias úteis anteriores** à data de entrega dos envelopes. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: www.camaraitapeva.mg.gov.br.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme art. 41, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. O licitante deverá fazê-lo até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme art. 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A empresa vencedora deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

ATENÇÃO: LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto a ser contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

2 - BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1-A PRESENTE LICITAÇÃO SUBORDINA-SE, EM TUDO O QUE LHE FOR APLICÁVEL, À LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e às disposições do presente Edital.

2.2-Integram este Edital os seguintes Anexos: **ANEXO I** - CD CONTENDO: Planilha Orçamentária de quantitativos, com preços unitários e custos estimados; Planilha de Composição do BDI; Cronograma físico financeiro; Memorial descritivo; Projeto básico com especificações; Projeto de Executivo; **ANEXO II** - Modelo de Carta de Credenciamento; **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços; **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho; **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Visita Técnica; **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de ME/EPP; **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração; **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica; **ANEXO IX** – Modelode de Declaração de Indicação das Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico; **ANEXO X** – Minuta do Contrato.

2.3-A despesa estimada onerará os recursos orçamentários, reservado na funcional programática 01.01.001.01.031.1.004.3.002 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA – Elemento Econômico 4.4.90.51.00000 – Obras e Instalações – Ficha 32 (**OBS.: RECURSOS PRÓPRIOS**)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

3 – FORMA DE EXECUÇÃO: execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4 -PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

4.1. Os envelopes nº. 01 e nº. 02 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, situada na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG, CEP 37655-000, no Setor de Compras e Licitações, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

4.2-O licitante poderá ser representado neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo I** deste Edital, cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão e cópia autenticada de documento que o identifique ou cópia simples acompanhada do original.

4.2.1. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estão expressos os seus poderes e cópia autenticada de documento que o identifique ou cópia simples acompanhada do original.

4.2.2. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste Caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.3-Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital, isto é, **as 09hs. do dia 31/05/2022.**

4.4-Abertos os **envelopes nº. 01** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

4.4.1-Os **envelopes nº. 02** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

4.5-Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº. 2 (proposta comercial);

4.5.1-Caso não ocorra a hipótese prevista no item 4.5, a Comissão abrirá os prazos legais para recurso(s) e contrarrazão(ões) e, oportunamente, marcará e divulgará a data para a abertura dos envelopes nº. 2 (proposta comercial).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

4.6-Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

4.7-As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (www.diariomunicipal.com.br/amm), no site Oficial da Câmara Municipal de Itapeva (www.itapeva.mg.leg.br), mural de avisos do hall de entrada da Câmara, bem como nos demais meios de comunicações, conforme determine a legislação vigente.

4.8-As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.

4.9-A Câmara Municipal de Itapeva – MG, convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **dois dias úteis** contados a partir da entrega da convocação ou da Publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital, e o não atendimento da convocação ensejará a aplicação de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93 e atualizações posteriores.

4.10. A licitante vencedora deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) – NR 18 e o PCMSO – NR7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

5- DO PRAZO, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1-O prazo previsto para a execução dos Serviços é de 6 (seis) meses, contado da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, podendo o contrato ser prorrogado, na ocorrências das hipóteses previstas no artigo 57, §1º, incisos I à VI, todo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2-Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no neste edital e seus anexos.

5.2.1 – As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, correrão por conta da Contratada.

5.2.2-Não será permitida a subcontratação total da obra, sob pena de conduzir à rescisão do contrato, na forma do artigo 78, VI da Lei nº 8.666/93.

5.3-Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1-Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste edital e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

seus anexos, determinando sua correção/substituição;

5.3.2-Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4-As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo estabelecido em contrato, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5. O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações necessárias eventualmente aplicáveis à espécie.

5.6. A contratada deve atender e manter as condições exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do contrato.

5.7. A licitante vencedora deverá comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços da presente licitação.

5.8. O Câmara poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante do do grupo de trabalho da licitante.

5.9. Representação da licitante vencedora: *A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.*

5.9.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

5.10. DIÁRIO DE OBRAS: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

5.11. Subempreitada: A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Câmara, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

5.12. Direção Local da Obra: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

5.13. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Câmara, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

proposta vencedora.

5.14. A existência de ação fiscalizadora da Câmara, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

5.15. Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Câmara e, **nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, CABENDO A ESTE ÚLTIMO A DECISÃO FINAL.**

6.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

6.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

6.4. Responsabilizar-se perante a Câmara pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

6.5. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6.6. A Fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

6.7. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

6.8. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

6.9. A licitante vencedora fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

6.10. A licitante vencedora é responsável, perante a Câmara, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

6.11. A licitante vencedora se responsabilizará perante a Câmara, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

6.12. A licitante vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Câmara conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.13. A licitante vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os termos deste Edital e seus anexos.

6.14. A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Câmara e por esta autorizados.

6.15. Limpeza da Obra: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

6.16. A licitante vencedora deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

6.17. Vigilância da Obra: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

6.18. Segurança na Obra: A licitante vencedora tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

6.19. À licitante vencedora caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

6.20. A licitante vencedora deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Câmara NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

6.21. A licitante vencedora se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.22. A licitante vencedora deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Câmara, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

6.23. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

07. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

7.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

7.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

7.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

7.5. Efetuar o pagamento de acordo com no Contrato.

7.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 . Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Câmara, o que deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela licitante vencedora.

8.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Câmara e pela Licitante vencedora, o qual será lavrado 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Câmara referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Licitante vencedora tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

9 -CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

9.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, observada a necessária qualificação, conforme Art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

9.2- Não podem participar desta licitação as empresas:

9.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

9.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.2.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

9.2.5- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

9.2.6- *Que possuam em seu quadro societário, servidor público municipal de Itapeva – MG ou agentes políticos do Município e/ou seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.*

9.2.7- Com falência decretada;

9.3 -Para a habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação completa relacionada neste edital.

9.3.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido neste deste Edital **DENTRO** do Envelope nº. 1 (Habilitação).

9.4 -Serão consideradas vigentes as certidões que tenham sido emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do envelope nº 01 (documentos), salvo se delas constar registro sobre sua validade, quando, então, este prevalecerá.

10 -DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

a) Todos os documentos deverão:

a.1) Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a.1.1) Na hipótese de não constar prazo de validade e de não ser exigido, expressamente,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

outro prazo de validade neste edital, serão aceitas como válidas as Certidões expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

a.2.) Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência. Não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

a.3.) Os documentos obtidos por meio eletrônico a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a.4.) se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a.5) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

a.6) Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

a.7) A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

a.8) A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022
“ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores,;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1. Os documentos relacionados no item 10.1., letras “a”, “b”, “c” e “d”, não precisarão constar do interior do envelope nº 01 (habilitação) se tiverem sido apresentados, para o credenciamento nesta licitação.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa, Positiva com Efeitos de Negativa, ou outra equivalente, na forma da lei,

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

10.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapeva – MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) prova de registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente – (CREA/CAU), da jurisdição do domicílio da licitante ou do local onde preste serviços, mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

b) No mínimo 1 (hum) Atestado de **capacidade técnica profissional de execução de obra/serviço de características semelhantes ao objeto licitado**, expedido(s) por pessoas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, engenheiro ou arquiteto indicado, que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ***compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado de declaração expressa de que tem ciência e aceita sua indicação, conforme modelo anexo. Tais atestados deverão estar acervados no CREA.***

b.1) Se o(s) atestado(s) for (em) emitido(s) em nome do responsável técnico sócio proprietário da empresa, este deverá comprovar sua condição, com a apresentação do contrato social.

c) No mínimo um atestado de **capacidade técnica operacional**, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação. (Obs.: ***Esse atestado, em nome da pessoa jurídica licitante, não precisa estar acervado no CREA. Art. 55 da Resolução CONFEA N.º 1025/2009***)

d) Relação do aparelhamento e do pessoal técnico, que se responsabilizará pelos serviços, da empresa (com qualificação de cada um dos membros), adequados e disponíveis para a realização do objeto, ora licitado, **acompanhado de declaração formal de sua disponibilidade**, caso se sagre vencedora do certame.

e) Declaração da empresa licitante, sob as penas da lei, que visitou e inspecionou os locais dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, ou declaração no sentido de que foi desnecessária visita ao local, mas que assume toda responsabilidade pela execução dos serviços, estando ciente de que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de eventuais dificuldades para a execução da obra.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz), expedida nos últimos 60 (sessenta) dias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída a menos de 12 (doze) meses, poderá ser apresentado balanço de abertura e, neste caso, sendo impossibilitada a apresentação de índices contábeis, será submetido a análise do setor de Contabilidade da Câmara para verificação da boa situação financeira da empresa.

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.4) Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

c) A demonstração da boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), e Grau do Endividamento (GE), menor ou igual a 0,50, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

d) Comprovação de capital social mínimo registrado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:
camara@camaraitapeva.mg.gov.br

10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo anexo);
- b) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato impeditivo legal para licitar ou contratar. (Modelo anexo);
- c) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapeva – MG, sendo este dispensado caso a Licitante apresente todos os demais documentos de habilitação, referidos neste edital. (TCU - Acórdão 2857/2013-Plenário)

11 - PROPOSTA COMERCIAL

- a) **A proposta comercial** deverá abranger todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- b) Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, quando for o caso.
- c) Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- d) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, quando for o caso.
- e) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra/serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- f) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- g) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido -CSLL, quando for o caso, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- h) Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar, **quando for o caso**, demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

i) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

j) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

k) Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, **quando for o caso**, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite previsto nesta licitação;

l) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de abertura dos envelopes;

m) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

n) Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. As alterações de que trata este item serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

o) Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

p) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Competente.

q) A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMA DA PREÇOS Nº. 002/2022
“ENVELOPE Nº. 02 -PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

11.1. Dentro do Envelope n.º 02 deverá conter a Proposta Comercial (modelo anexo), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

11.1.1. A proposta comercial deverá constar a quantidade, o preço unitário para cada item, conforme planilha quantitativa, e o preço global, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação sendo que ***o mesmo não poderá ser superior ao custo estimado sob pena de desclassificação por preço excessivo.***

11.1.2. A Planilha orçamentária efetuada em impresso próprio da licitante, deve seguir o mesmo modelo daquela anexa a este edital (CD), não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços devendo os valores serem preenchidos até a segunda casa decimal.

11.1.3. Cronograma físico e financeiro do desenvolvimento das obras, enfocando todas as etapas e o percentual de cada etapa correspondente a cada mês.

11.2. Deverão estar consignados na proposta:

a) A razão social, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes deste edital;

c) O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso;

12 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Examinados os documentos do envelope “**HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes.

12.2. Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido edital.

12.3. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

12.4. Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS**, após o transcurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da homologação do certame, após o que serão inutilizados caso a licitante não retire.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

12.5. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.6. *As propostas que apresentarem valor superior R\$ 1.641.877,80 (Um milhão e seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oita centavos) serão DESCLASSIFICADAS;*

12.7. A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global.

12.8. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.9. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

12.10. Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

12.10.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 12.10, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.11. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 12.10, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

12.12. Será desclassificada a proposta que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

a) Seja manifestamente inexecutável, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

b) Apresente preço excessivo assim considerado aquele que for superior ao preço máximo indicado.

c) Não atenda às exigências deste edital.

13 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. O prazo de validade do compromisso assumido é de 60(SESENTA) dias corridos da data da entrega das propostas.

14 – DA GARANTIA

14.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CÂMARA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

14.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

14.3. A licitante vencedora dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito, salvo outro prazo maior aceito pela Câmara, justificadamente.

15. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

15.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

15.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:
camara@camaraitapeva.mg.gov.br

15.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

15.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 5 e 6 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias, quando não houver outra penalidade prevista expressamente neste edital ou na Legislação vigente.

15.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

15.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 4.10 para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

15.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 4.10, e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

15.1.9. Decorridos os dez dias previstos nos itens 15.1.2 a 15.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Câmara a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapeva – MG, pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

15.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista contrato caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

15.1.11. Na hipótese do item 15.1.10 a CÂMARA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

15.1.12. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no **prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após o que a Câmara poderá considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo da multa.

15.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ou até que seja promovida reabilitação perante o Município de Itapeva - MG, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

15.1.14. Sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação vigente.

15.1.15. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.1.16. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada por **recursos próprios da Câmara Municipal de Itapeva - MG**, e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

16.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao Setor de Compras e Licitações da Câmara, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

16.2.1. As medições e pagamentos poderão ser feitos antes do prazo previsto no item 16.2, na hipótese da Contratada executar os serviços antes mesmos do prazos previstos no cronograma físico financeiro, e desde que haja aceite da Fiscalização.

16.3. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Câmara e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa, emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

16.4. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

16.5. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome da Câmara Municipal: Número do Processo Licitatório e da Tomada de Preços, número do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

16.6 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

16.7. Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

16.8. A Câmara Municipal reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

16.9. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.10. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Câmara, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

16.11. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

16.11.1. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Fiscalização, sem pagamento de encargos financeiros.

16.12. A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

17.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente justificado, nos termos do Art. 65, “*caput*” e inciso II, alínea “*d*” da Lei Federal n.º 8.666/1993.

18. DA MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

18.1. A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS e o INSS (CND) a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Câmara, devendo manter essa condição até o final do contrato.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapeva - MG, como abaixo demonstrado:

01.01.001.01.031.1.004.3.002 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA – Elemento Econômico 4.4.90.51.00000 – Obras e Instalações – Ficha 32 (**OBS.: RECURSOS PRÓPRIOS**)

20. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

20.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

20.2. Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Setor de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Itapeva - MG, de 2.ª a 6.ª feira das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

21. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

21.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

22. DAS RESPONSABILIDADES



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

22.1. Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

23. DO INADIMPLEMENTO

23.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Câmara Municipal de Itapeva a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

24. DA RESCISÃO

24.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

24.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara Municipal.

24.3. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

24.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

25.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente esse direito da Câmara, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

26. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

26.1. Integrarão o contrato, o Edital desta Tomada de Preços e seus anexos, no que couber, e a proposta da Licitante vencedora, aos quais as partes ficarão vinculadas.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

27.2. A Câmara Municipal de Itapeva –MG não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

27.3. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4 Fica assegurado à Câmara o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

27.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário ou quando a Legislação dispor de forma diversa.

27.9. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

27.10. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no Mural de Avisos da Câmara e publicado nos órgãos e meios oficiais de divulgação, conforme dispõe a legislação vigente.

27.11. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como atas, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Municipal dos Municípios Mineiros – D.O.M.M. - AMM-MG, e demais meios oficiais de divulgação, conforme dispor a legislação vigente, correndo a partir daí, a contagem de eventuais prazos. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

Itapeva – MG, 10 de maio de 2022.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA

Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itapeva – MG:

CLAUDIO BUENO

Presidente da CPL

LIZANDRA LIMA

Membro da CPL

MÔNICA APARECIDA DE ALMEIDA

Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

CD CONTENDO:

- **Planilha Orçamentária de quantitativos, com preços unitários e custos estimados**
- **Planilha de Composição do BDI**
- **Cronograma físico financeiro**
- **Memorial descritivo**
- **Projeto básico com especificações**
- **Projeto de Executivo**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

**ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG**

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº. _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e desistência de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Data, identificação e assinatura do representante legal da empresa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços n.º _____/2022

Ao

Setor de Licitações da Câmara Municipal de Itapeva - MG

Apresentamos a Vossas Senhorias a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a Tomada de Preços n.º _____/2022, conforme especificações do respectivo edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelo preço global de R\$ _____ (Valor por extenso).

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) meses;
- c) prazo para início da obra: (.....) dias; e

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Contato Comercial _____;
- e) Endereço: _____;
- f) CEP: _____;
- g) Cidade: _____;
- h) Estado: _____;
- i) Fone: _____;
- j) Fax (se houver): _____;
- k) E-mail: _____.

cidade/estado, data (dia/mês/ano)

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante. Junto com essa proposta deverá ser apresentada planilha de composição do BDI, planilha de quantitativos e custos unitários e cronograma físico financeiro, cujos modelos estão no CD do Anexo I.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/____

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Câmara Municipal de Itapeva - MG, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Identificação e assinatura do representante legal da empresa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/____

(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº ____/____, da Câmara Municipal de Itapeva - MG, por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

() visitou e inspecionou o local dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

OU

() considerou desnecessária visita ao local dos serviços objeto da presente licitação e assume toda responsabilidade pela execução dos serviços, estando ciente de que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de eventuais dificuldades para a execução da obra.

Local, ____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do representante legal da

Empresa _____

Endereço _____

CEP _____ RG. _____

CPF _____

TEL/FAX _____

E-mail _____ Carimbo da empresa (CNPJ)

(OBS.: ASSINALAR A OPÇÃO DESEJADA)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/____

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços Nº. ____/2022, realizado pela Câmara Municipal de Itapeva – MG, não estando sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do Art. 3º e estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO VII:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A

Câmara Municipal de Itapeva

TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/____

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Câmara Municipal Itapeva - MG, declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e/ou contratação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, dia/mês/ano

Identificação e assinatura do representante legal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Eu, (Nome completo), (profissão), (n.º de inscrição do órgão de classe), portado do CPF n.º __, declaro para os devidos fins que tenho conhecimento da obra a ser executada, objeto da Tomada de Preços n.º ____/____, e aceito minha indicação feita pela empresa _____ (razão social/cnpj), assumindo a responsabilidade técnica para execução da mesma.

Município/UF, data (dia/mês/ano)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL
TÉCNICO.**

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/____.

Declaramos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto da Tomada de Preços n.º ____/__, como sendo:

Instalações e Aparelhamento: ***(relacionar aqui as instalações a aparelhamento disponível para execução da obra)***

Pessoal Técnico: **(Relacionar aqui o pessoal técnico com seu respectivo número do Conselho de Classe, quando for o caso, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis que estarão disponível para a obra)**

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Município / UF, data (dia/mês ano)

Identificação da empresa, responsável legal e assinatura



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**, com sede na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, centro, Itapeva-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.053.594/0001-27, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Senhor, *****, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio proprietário xxxxxxxx, brasileiro(a), estado civil, qualificação funcional, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx – Estado xx, na qualidade de vencedora da TOMADA DE PREÇOS N.º ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**

1.2 - Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1-Edital da Tomada de Preços N.º. ____/____ e seus Anexos;

1.2.2-Proposta de ____ de _____ de____, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3-O regime e forma de execução é **EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

1.4-O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1- O prazo previsto para a execução dos Serviços é de 6 (seis) meses, contado da emissão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, podendo o contrato ser prorrogado, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 57, §1º, incisos I à VI, todo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A licitante vencedora deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) -NR 18 e o PCMSO NR 7.

2.3. Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Câmara.

2.4. Fiscalização: A Câmara será representada pelo _____, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

2.5. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

2.6. A contratada deverá comunicar à **CÂMARA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

2.7. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

2.8. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

2.9. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **órgão competente** para essa finalidade.

2.10. Representação da contratada: A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2.10.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

2.11. DIÁRIO DE OBRAS: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

2.12. Subempreitada: A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Câmara, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

2.13. Direção Local da Obra: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

2.14. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Câmara, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

2.14.1. A existência de ação fiscalizadora da Câmara, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete**.

2.15. Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Câmara e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

3.1.1. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

3.1.2. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

3.1.3. Responsabilizar-se perante a Câmara pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

3.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

3.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

3.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

3.3.2. A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

3.3.3. A contratada é responsável, perante a Câmara, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

3.3.4. A contratada se responsabilizará perante a Câmara, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

3.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Câmara conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

3.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Câmara e por esta autorizados.

3.3.8. A contratada deverá comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.4. Limpeza da Obra: A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

3.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

3.5. Vigilância da Obra: A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

3.6. Segurança na Obra: A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

3.6.1. À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

3.6.2. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela CÂMARA, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

3.6.3. A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.6.4. A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

3.7. A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

4.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

4.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

4.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

4.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

4.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Câmara, o que deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.

5.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Câmara, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Contratada, o qual será lavrado 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Câmara referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A contratada é responsável única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CÂMARA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

6.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

6.2.1. A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

6.3. Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

6.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

6.6 -Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.7-A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

B) Seguro-garantia; ou

C) Fiança bancária.

6.7.1- Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

6.7.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

6.7.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.7.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.7.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

7.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

7.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

7.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 5 e 6 do edital da licitação que originou este contrato, ou quaisquer outras cláusulas do mesmo, até 10 dias, quando não houver outra penalidade prevista expressamente neste contrato, edital ou na Legislação vigente.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

7.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto na Cláusula 2.2 deste Contrato, para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

7.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente no prazo previsto na Cláusula 2.2 deste Contrato.

7.1.9. Decorridos os dez dias previstos nas Cláusulas 7.1.2 à 7.1.8 deste Contrato, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Câmara a aplicar as sanções previstas neste contrato, este poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapeva – MG, pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

7.1.10. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após o que a Câmara poderá considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo da multa.

7.1.11. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante o Município de Itapeva - MG, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

7.1.12. Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 7 e subcláusulas, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

7.1.13. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.1.14. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para execução do objeto do presente contrato, a Contratante pagará a contratada a importância de R\$ _____.

8.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada por recursos próprios da Câmara Municipal de Itapeva - MG, conforme dotação orçamentária abaixo, e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

01.01.001.01.031.1.004.3.002 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA – Elemento Econômico 4.4.90.51.00000 – Obras e Instalações – Ficha 32

8.3. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao Setor de Compras e Licitações da Câmara, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

8.3.1. As medições e pagamentos poderão ser feitos antes do prazo previsto na Cláusula 8.3 na hipótese da Contratada executar os serviços antes mesmos do prazos previstos no cronograma físico financeiro, e desde que haja aceite da Fiscalização.

8.4. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Câmara e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa, emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

8.4.1. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

8.5. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome da Câmara Municipal: Número do Processo Licitatório e da Tomada de Preços, número do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

8.6 - A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:
camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

8.7. Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

8.8. A Câmara Municipal reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.10. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Câmara, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

8.11. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a Contratada corrija o defeito.

8.11.1. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Fiscalização, sem pagamento de encargos financeiros.

8.12. A Contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente justificado, nos termos do Art. 65, “*caput*” e inciso II, alínea “*d*” da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

10.1. A Contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS e o INSS (CND) a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Câmara, devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapeva - MG, como abaixo demonstrado:

01.01.001.01.031.1.004.3.002 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA – Elemento Econômico 4.4.90.51.00000 – Obras e Instalações – Ficha 32 (**OBS.: RECURSOS PRÓPRIOS**)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

12.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Serão de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000

C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail:

camara@camaraitapeva.mg.gov.br

14.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Câmara Municipal de Itapeva a rescisão do contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

15.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara Municipal.

15.3. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Câmara previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1-O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Camanducaia - MG.

17.2-E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Itapeva - MG ___ de _____ de _____.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas: